



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº416/2011.

SÚMULA: Dispõe sobre convalidação do Decreto Legislativo nº. 08 de 09/06/2008.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA E NOS TERMOS DOS ARTIGOS 29, INCISO VI ALÍNEA B, 37 INCISO XV, 29 ALÍNEA A, § 1º, 150 INCISO II e 153 § 2º, INCISO I, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 55 DA LEI FEDERAL Nº. 9.784/1999 PROPÔS E:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Ficam através da presente lei, convalidados os atos de fixação dos subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, para o mandato de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

§ 1º. Os Subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal são fixados em:
I – Prefeito Municipal, subsídios mensais de R\$. 5.560,00;
II – Vice – Prefeito Municipal, subsídios mensais de R\$. 2.480,00.

§ 2º. Ficam convalidados a título de subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, na forma do Decreto Legislativo nº 08 de 09/06/2008.

Art. 3º. Esta lei atribui efeitos retroativos aos valores dos subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, a partir de 01/01/2009, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº. 9.784/1999, considerando ter a convalidação o objetivo de correção da forma, ou seja, do ato legal para a fixação dos subsídios.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrária.

Paço Municipal José Galdino Pereira do Município de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2011.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal